

AÇÃO PENAL 2.668 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
ADV.(A/S)	: PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO
RÉU(É)(S)	: AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
ADV.(A/S)	: MATHEUS MAYER MILANEZ E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	: PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO (147616 SP OAB)
RÉU(É)(S)	: MAURO CESAR BARBOSA CID
ADV.(A/S)	: RAFAEL MIRANDA MENDONCA
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JAIR ALVES PEREIRA
ADV.(A/S)	: VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT
RÉU(É)(S)	: PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: ANDREW FERNANDES FARIAS E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: WALTER SOUZA BRAGA NETTO
ADV.(A/S)	: RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(É)(S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: ENZO VITOR NOVACKI
ADV.(A/S)	: MARIANA KNEIP DE ALMEIDA MACEDO
ADV.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ALINE FERREIRA DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
RÉU(É)(S)	: ALMIR GARNIER SANTOS
ADV.(A/S)	: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LUIZ PEREIRA DE FRANCA NETO
ADV.(A/S)	: LARISSA MARTINS MENDONCA
ADV.(A/S)	: FELIPE TONISSI LIPPELT
ADV.(A/S)	: MARCIO LOBAO
ADV.(A/S)	: THIAGO SANTOS AGELUNE

ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
ADV.(A/S) : DANILO LEMOS LOLI
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

A Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO requereu autorização para receber visitas.

Nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta SUPREMA CORTE, DEFIRO a AUTORIZAÇÃO DE VISITA de:

- 1) ALTINEU CÔRTEZ, **no dia 3/11/2025, no horário de 9h às 18h;**
- 2) ALBERTO FRAGA, **no dia 4/11/2025, no horário de 9h às 18h;**
- 3) NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, **no dia 5/11/2025, no horário de 9h às 18h;**
- 4) ALEXANDRE PAULOVICH PITOLLI, **no dia 6/11/2025, no horário de 9h às 18h.**

Em face da medida cautelar imposta ao custodiado JAIR MESSIAS BOLSONARO pela decisão de 17/7/2025 (eDoc. 1.481), consistente em proibição de comunicar-se com réus ou investigados em ações penais ou Inq/Pets conexas, inclusive por meio de terceiros, INDEFIRO A AUTORIZAÇÃO DE VISITA para Gustavo Gayer Machado de Araújo, uma vez que é investigado na PET 12.042/DF.

Nos termos do art. 21, IX, do RiSTF, JULGO PREJUDICADO o pedido de autorização de visita do irmão RENATO ANTÔNIO BOLSONARO (eDoc. 2270), uma vez que, em 6/8/2025, na Pet 14.129/DF, autorizei as visitas dos filhos, noras, irmãs e irmãos, cunhadas e cunhados, netas e netos do custodiado, sem necessidade de prévia

AP 2668 / DF

comunicação, com a observância das determinações legais e judiciais anteriormente fixadas.

RESSALTO que, todas as visitas devem observar as determinações legais e judiciais anteriormente fixadas, bem como, nos termos da decisão de 30/8/2025, serão realizadas vistorias nos habitáculos e porta-malas de todos os veículos que saírem da residência do réu.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente